CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 145/2026

CONSIDERANDO QUE:

a) a Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu art. 196, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas públicas que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços de saúde;

b) o art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal confere ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local e para suplementar a legislação federal e estadual no que couber;

c) a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), assegura o direito à acessibilidade, inclusive no que se refere à comunicação, determinando a eliminação de barreiras que impeçam o pleno exercício de direitos;

d) a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, reconhece a Língua Brasileira de Sinais (Libras) como meio legal de comunicação e expressão, devendo ser garantido seu uso nos serviços públicos e privados;

e) a ausência de comunicação adequada pode comprometer diagnósticos, orientações médicas e a própria segurança do paciente;

f) a comunicação constitui elemento essencial para a garantia de um atendimento digno, humanizado e seguro na área da saúde;

g) pessoas com deficiência auditiva enfrentam barreiras significativas no acesso aos serviços de saúde, especialmente em momentos sensíveis, como o parto e os atendimentos hospitalares;

h) a inclusão e acessibilidade são princípios fundamentais das políticas públicas de saúde, devendo o Poder Público adotar medidas efetivas para eliminar barreiras comunicacionais;

i) a presença de intérprete de Libras assegura autonomia, dignidade e compreensão plena dos procedimentos médicos por parte do paciente;

j) gestantes com deficiência auditiva necessitam de atenção especial durante o pré-natal, o parto e o pós-parto, sendo fundamental garantir comunicação acessível em todas as etapas;

k) a medida contribui para a efetivação dos direitos das pessoas com deficiência, promovendo dignidade, autonomia e segurança no atendimento hospitalar,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Bruno Soares Reis, a adoção de medidas destinadas a garantir a presença de tradutor e/ou intérprete da Língua Brasileira de Sinais (Libras) em maternidades, casas de parto e estabelecimentos hospitalares das redes pública e privada, sempre que solicitado pelo paciente.

Sala da Comissão, 13 de maio de 2026.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Aladilce Souza
Vice-Presidente

Luiz Carlos

Maurício Trindade

Omarzinho Gordilho

Paulo Magalhães Júnior

Rodrigo Amaral